

DESAFIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO CREAS SEDE DE CAUCAIA – CE

Alline Aragão Pontes Barbosa; Rosane Castelo Branco

(Universidade Estadual do Ceará – UECE; Prefeitura Municipal de Caucaia – CE

allinearagao@yahoo.com.br rosanecastelo@yahoo.com.br)

Resumo do artigo: Este artigo objetiva perceber os desafios para a garantia do acompanhamento socioassistencial dos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Caucaia - CE. Caucaia faz parte da região metropolitana de Fortaleza, possui 353.932 habitantes, clima tropical quente e semiárido brando, com altos registros de criminalidade. Foi realizada uma busca nos 77 prontuários de adolescentes que não cumpriram a medida de Liberdade Assistida buscando por questões e fatores que poderiam sinalizar os desafios existentes no acompanhamento realizado pela equipe técnica do CREAS no período compreendido entre 2010 a 2015. Foi necessário fazer as perguntas: “Quais motivos levaram os adolescentes a não cumprirem a medida que lhe foi aplicada?”; “Quais desafios e dificuldades enfrentados por todos – o jovem, a família deste, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o Poder Judiciário – para que não tenha se efetivado o cumprimento da medida?”; “O que pode ser feito para que o quadro apresentado pela pesquisa mude no sentido de garantir a efetivação da medida, e consequentemente garantir os direitos do adolescente e o reconhecimento deste de seus deveres?”. Também se faz necessário entender como estes jovens são vistos pela sociedade, bem como a própria medida que lhe é aplicada. Isto porque a forma como os adolescentes são vistos e tratados pela sociedade, assim como também pelos operadores de direito e responsáveis por seu acompanhamento, e até mesmo por seus familiares e a comunidade que pertencem, vai repercutir na adesão do jovem ao cumprimento da medida.

Palavras chave: Ato Infracional, Adolescente; Medida Socioeducativa; Descumprimento.

Introdução

O município de Caucaia – CE faz parte da região metropolitana de Fortaleza. Com clima semiárido brando e com uma população de 353.932 habitantes, enfrenta diversos problemas sociais, dentre eles, o alto índice de criminalidade.

O presente artigo objetiva perceber os desafios para a garantia do acompanhamento socioassistencial dos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de Liberdade Assistida. Para tal, foi necessário fazer uma busca nos 77 prontuários de adolescentes que não cumpriram a medida de Liberdade Assistida que lhes foram aplicadas pela Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia. Este levantamento buscou por questões e fatores que poderiam sinalizar os desafios existentes no acompanhamento realizado pela equipe técnica do CREAS Sede de Caucaia no período compreendido entre 2010 a 2015.

Foi necessário fazer as perguntas: “Quais motivos levaram os adolescentes a não cumprirem a medida que lhe foi aplicada?”; “Quais desafios e dificuldades enfrentados por

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

www.conidis.com.br

todos – o jovem, a família deste, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o Poder Judiciário – para que não tenha se efetivado o cumprimento da medida?”; “O que pode ser feito para que o quadro apresentado pela pesquisa mude no sentido de garantir a efetivação da medida, e conseqüentemente garantir os direitos do adolescente e o reconhecimento deste de seus deveres?”. Tais questionamentos foram imprescindíveis para dar um direcionamento ao estudo realizado.

Conhecer tais questões vivenciadas por todos – não só pelo jovem, mas também pelos diversos atores que compõem a rede de atendimento – propicia entender os elementos dificultadores para o sucesso do cumprimento da medida e facilita a busca da superação destas dificuldades. Além disso, também se faz necessário entender como estes jovens são vistos pela sociedade, bem como a própria medida que lhe é aplicada. Isto porque, conforme estudiosos como Mário Volpi (2015), a forma como os adolescentes são vistos e tratados pela sociedade, assim como também pelos operadores de direito e responsáveis por seu acompanhamento, e até mesmo por seus familiares e a comunidade que pertencem, vai repercutir na adesão do jovem ao cumprimento da medida.

Somente quando o adolescente é visto em suas peculiaridades, e mais precisamente como sujeito em desenvolvimento que necessita do apoio da família e dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, se empodera do que lhe é necessário para reconhecer as conseqüências de seus atos e, assim, conquistar novas perspectivas de vida.

Para tanto, a medida socioeducativa que lhe é aplicada após cometer um ato infracional, deve também ser vista pelos operadores do direito como algo que seja pedagógico e educativo, e não como meramente penal e condenatório. Meneses (2008) destaca o fato de caber ao jurista dar a devida atenção às diversidades e pluralidade que se encontra o jovem que cometeu o ato infracional, de modo a ajudá-lo a compreender o seu lugar na totalidade, a partir de um novo paradigma que a educação propõe. Caso contrário, Meneses (2008) afirma que se teria que reconhecer a inoperância do Sistema de Justiça enquanto este não se adaptar à prioridade absoluta que o adolescente detém.

Desta forma, o mesmo autor afirma ainda: “Aplicar a medida significa mais do que simplesmente punir, sendo pedagógica a criação de condições para que o adolescente desenvolva seu amadurecimento cognitivo”. Volpi (2015) destaca que a medida deve garantir ao adolescente o acesso a oportunidades de superação de sua condição, através da reinserção social mediante o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Cabem aos juristas também avaliarem, ao aplicarem a medida, se está sendo respeitada a capacidade do jovem

em cumpri-la, dando preferência àqueles que visem o fortalecimento dos vínculos, conforme é preconizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Para se ter sucesso na aplicação da medida e no cumprimento desta por parte do jovem, faz-se necessário estar articulado em rede, devendo se ter a iniciativa de diferentes campos das políticas públicas e sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, para que a Doutrina da Proteção Integral seja implementada. Em relação à Doutrina, Costa (2012) entende que ela tem como significado a responsabilização dos adultos pelo cuidado que estes seres em formação demandam. Significa, para o SINASE, o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil para assegurar aos adolescentes oportunidade de reconstrução de seu projeto de vida.

Referente à importância da existência da articulação e da atuação dos diversos órgãos que compõem a rede socioassistencial, Volpi (2015) ressalta: “Antes de tudo, é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis”. O autor complementa, em tom conclusivo: “Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes” (VOLPI, 2015, p.54).

Sendo assim, o presente estudo buscou, através da análise dos prontuários dos adolescentes existentes no CREAS Sede, traçar o perfil dos jovens autores de ato infracional. Este perfil é composto pelo sexo e pela idade, bairro de residência no município, ato infracional cometido. Posteriormente, foi analisado se de fato houve o início do acompanhamento, e se houve, qual o motivo do não cumprimento. Por meio da análise destes dados foi possível conhecer um pouco da realidade destes jovens, quais conflitos vivenciam, além também de como estão sendo operacionalizadas tais medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas pela Vara da Infância e Juventude, e seu acompanhamento realizado pela equipe técnica do CREAS Sede de Caucaia.

Recurso metodológico

Trata-se de uma pesquisa de ordem qualitativa, na qual, conforme Minayo (2001), se preocupa com uma realidade que não pode ser quantificada, devido ao universo de significados, no qual os fenômenos diante da sua grande complexidade, não podem meramente ser reduzidos a variáveis.

Da mesma forma podemos dizer que se trata também de uma pesquisa quantitativa, na qual dados foram coletados e transformados em números, que após análise, geraram conclusões que favoreceram o estudo e os resultados obtidos (GIL, 2008).

contato@conidis.com.br

www.conidis.com.br

Quanto a isso, Minayo (1994) fala que pode haver a integração de dados qualitativos com dados quantitativos, uma vez que a complementaridade desses dois modelos é estimulada. Segundo ela, “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (MINAYO, 2001, p.22).

A autora reforça a relevância dessa complementariedade das duas formas de pesquisa quando afirma que “as duas metodologias não são incompatíveis e podem ser integradas num mesmo projeto, e que uma pesquisa quantitativa pode conduzir o investigador à escolha de um problema particular a ser analisado em toda sua complexidade, através de métodos e técnicas qualitativas e vice-versa” (MINAYO, 1994, p.57).

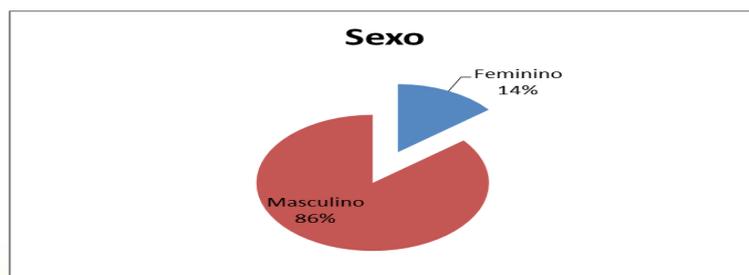
Utilizamos o método da pesquisa documental para a coleta dos dados, na qual foram analisados 77 prontuários dos adolescentes encaminhados ao CREAS Sede para cumprimento de Liberdade Assistida no período de 2010 a 2015, mas que não concluíram ou sequer iniciaram o acompanhamento. O intuito foi de conhecer o perfil destes jovens, e posteriormente fazer a análise conforme os objetivos propostos pela pesquisa.

Sobre a pesquisa documental, Fonseca (2002) diferencia esta da bibliográfica pelo fato da documental recorrer a fontes diversificadas e sem tratamento analítico que é o caso dos prontuários, enquanto que a outra se utiliza de fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos.

Após a coleta dos dados nos 77 prontuários, as informações foram sistematizadas no programa EXCEL. Gráficos foram criados para melhor ilustrar os dados encontrados e foram feitas as análises de acordo com os objetivos propostos.

Resultados e discussões

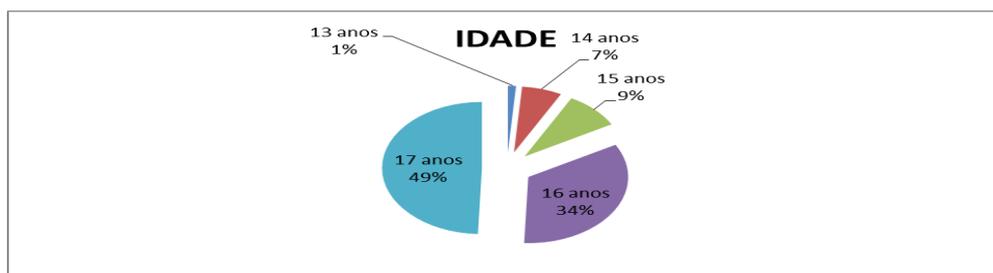
Após análise minuciosa dos 77 (setenta e sete) prontuários de adolescentes que não cumpriram a medida socioeducativa que lhe foi aplicada pela Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia entre os anos de 2010 e 2015, observamos os seguintes dados com relação ao perfil destes adolescentes:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

Observou-se que os adolescentes de sexo masculino prevalecem, com 86%, sobre o sexo feminino, com apenas 14%. Isto nos remete à reflexão que deve haver um maior investimento do município em atividades para este público, atividades que busquem prevenir o envolvimento em atos infracionais, que priorize a educação de qualidade e atividades de esporte, cultura e lazer.

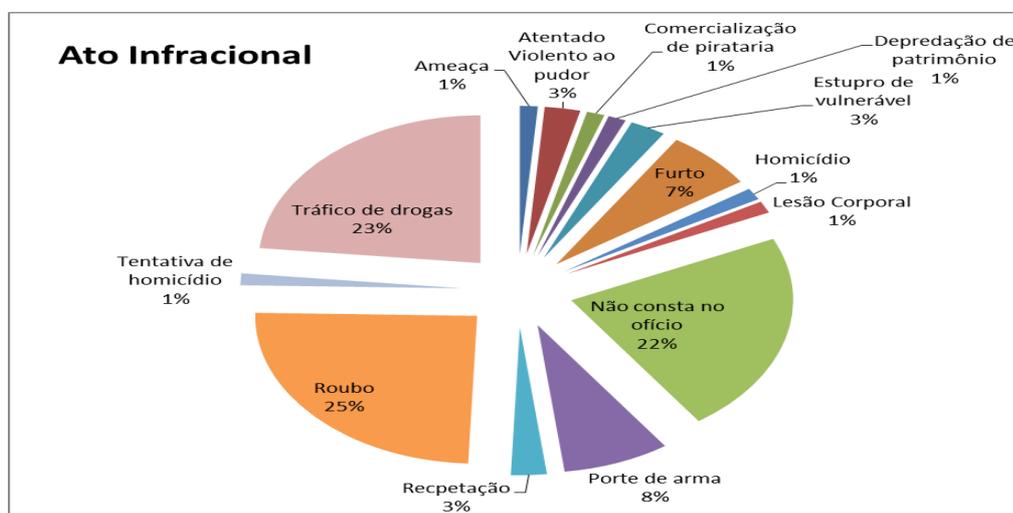
Com relação à idade dos adolescentes pesquisados, observamos o seguinte quadro:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

A faixa etária de maior vulnerabilidade encontra-se entre os 16 e 17 anos, enquanto não houve registro de ato infracional aos 12 anos, idade em que inicia a responsabilidade pela autoria de conduta infracional.

Sobre os atos infracionais mais praticados pelos adolescentes, tivemos o seguinte resultado:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

Roubo, Tráfico de drogas e furto foram os atos mais praticados pelos adolescentes. Constatamos também durante o levantamento feito nos prontuários que 22% dos pesquisados não tinham qualquer informação sobre o ato infracional na documentação enviada pela Vara Única da Infância e Juventude ao CREAS. A informação sobre o ato infracional praticado é importante para a equipe que acompanhará o adolescente, pois o processo pedagógico deve

(83) 3322.3222
 contato@conidis.com.br
www.conidis.com.br

oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o ato. Entretanto, o acompanhamento dado ao adolescente pela equipe não deve estar centrado no cometimento do ato infracional, afinal, o trabalho educativo deve visar a educação para a cidadania, de forma a dar novos significados à vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2015).

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida deve garantir ao adolescente as oportunidades de superação de sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social, entretanto, como se observa no quadro abaixo, muitos destes adolescentes sequer iniciaram o acompanhamento:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

Dos 77 adolescentes pesquisados, 54 sequer iniciaram algum tipo de acompanhamento (ou com Assistente Social, Advogado ou Psicólogo do CREAS). Vinte e três (30%), tiveram ao menos o atendimento inicial.

Os motivos para o não cumprimento da medida foram elencados por ano, para facilitar a compreensão:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

Durante o ano de 2010, apenas um adolescente foi encaminhado ao CREAS pela Vara da Infância e Juventude. Este adolescente teve o acompanhamento iniciado, entretanto, recusou-se a dar continuidade aos atendimentos, não justificando a recusa.

Tal recusa foi informada à Vara da Infância de Caucaia através de Relatório elaborado pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento à época do ocorrido. Ressaltamos que não houve retorno da Vara sobre o caso.

Já no ano de 2011, observa-se um aumento na quantidade de adolescentes encaminhados (07 no total). Apenas dois cumpriram a medida, participando de todos os

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

www.conidis.com.br

atendimentos e atividades propostos. Os demais não cumpriram pelos motivos apresentados no gráfico abaixo:

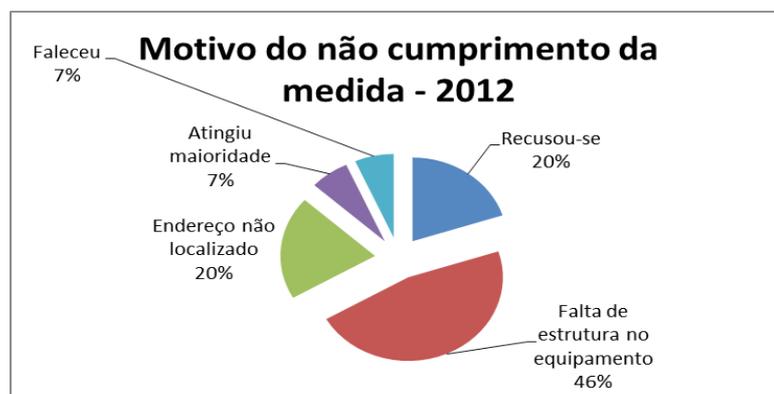


Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

A falta de estrutura do CREAS durante o ano de 2011 (ausência de equipe exclusiva para acompanhamento das medidas, ausência de carro, de telefone, de estrutura adequada para os atendimentos) foi o principal empecilho para que o acompanhamento fosse efetivado.

Outros 20% dos adolescentes recusaram-se a participar dos atendimentos e 20% tiveram regressão de medida, que ocorre quando o adolescente comete outro ato infracional e recebe uma medida mais pesada (internação ou semiliberdade).

Durante o ano de 2012, o número de encaminhamentos da Vara da Infância aumentou novamente, sendo recebidos 16 adolescentes. Apenas um cumpriu a medida integralmente, os outros 15 descumpriram pelos motivos abaixo elencados:



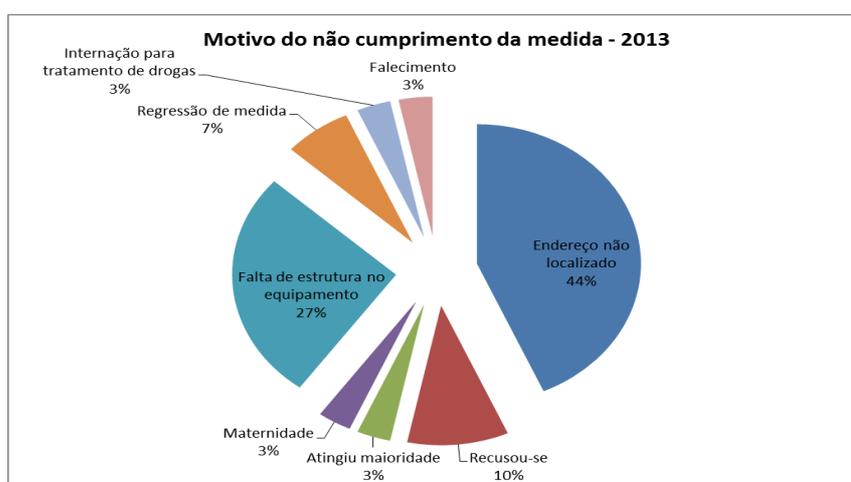
Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

A falta de estrutura no equipamento permaneceu sendo o principal motivo do não acompanhamento dos adolescentes, seguida pela recusa e pelo endereço não localizado. As famílias não localizadas mudaram de endereço e não informaram à Vara da Infância sua nova localização, impossibilitando o acompanhamento. Ressalta-se também que devido à falta de estrutura, estas famílias só foram visitadas meses depois do encaminhamento, quando houve uma melhora nas condições de trabalho da equipe.

Registra-se também o não acompanhamento devido ao jovem ter atingido a maioria penal e não haver mais interesse da Vara da Infância no processo, devido a demora no acesso a este adolescente por parte da equipe.

Há também o registro do falecimento de um adolescente, que foi assassinado por inimigos devido ao envolvimento com o tráfico de drogas. Aqui, percebe-se a realidade do extermínio da juventude negra, pobre e sem perspectivas de melhorias em sua condição de vulnerabilidade.

No ano de 2013, 39 adolescentes foram encaminhados ao CREAS Sede. Destes, 09 cumpriram a medida, 30 não cumpriram pelos motivos contidos no gráfico:

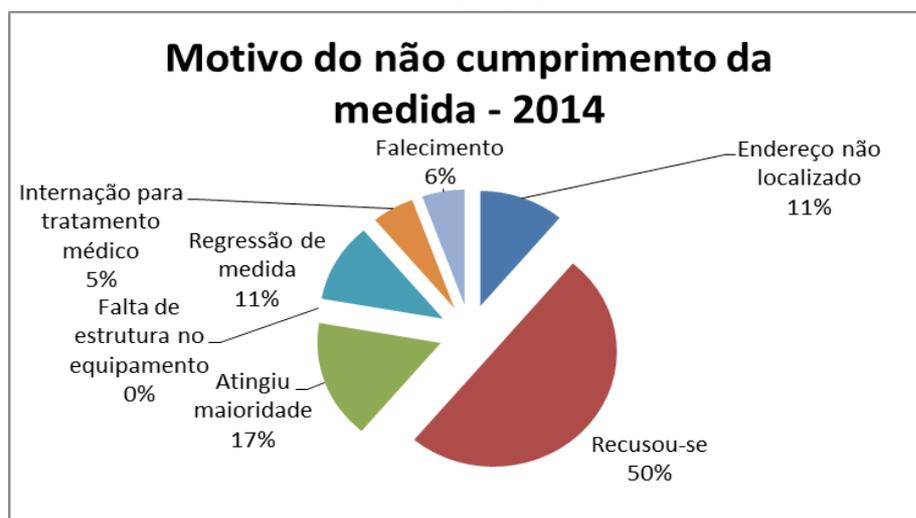


Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

A falta de estrutura persiste até o ano de 2013, sendo responsável por 27% do não acompanhamento de adolescentes que deveriam ter cumprido a Liberdade Assistida e não foram responsabilizados por seus atos. Outros 44% não foram localizados devido à demora na realização da visita domiciliar. A demora pode ser explicada pelo fato da equipe técnica ser composta por profissionais que não eram exclusivos para o acompanhamento destes jovens, tendo os profissionais, portanto, inúmeras outras funções, tais como a função de realizar o acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos (inseridos no serviço do PAEFI).

Registrou-se que 10% tiveram o primeiro atendimento realizado, mas recusaram-se a cumprir a medida; 7% recebeu uma medida mais pesada (regressão de medida); 3% atingiram a maioria penal, 3% foram internados para tratamento contra o uso abusivo de drogas; 3% foram assassinados; 3% tiveram filho durante o período de cumprimento da medida e não deram continuidade ao acompanhamento.

No ano de 2014, com a equipe completa e uma melhor estrutura no equipamento, foram recebidos 31 novos encaminhamentos de adolescentes. Destes, 11 cumpriram integralmente a medida e 20 não cumpriram, conforme gráfico abaixo:



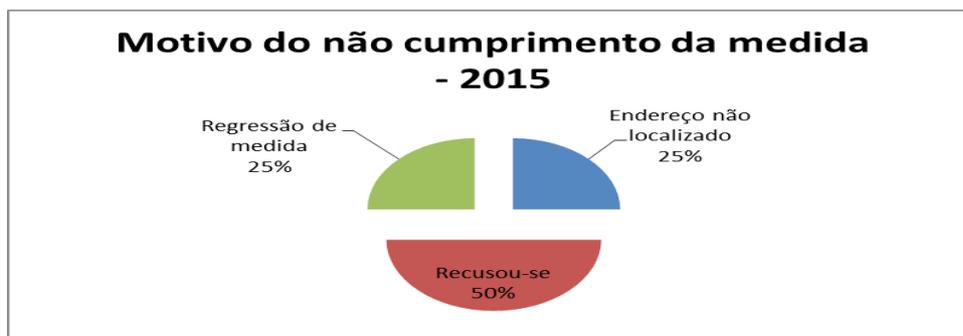
Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

Em 2014, a principal dificuldade foi a recusa do adolescente em cumprir a medida, com 50% dos casos. Ressalta-se que por não haver uma responsabilização imediata em casos de recusa, o adolescente tem a sensação de impunidade e repassa esta impressão aos demais adolescentes que também estão cumprindo a medida, desestimulando os demais.

Não houve registro de não cumprimento por falta de estrutura, tendo em vista que o CREAS Sede passou a ter carro quatro dias por semana, telefone celular institucional, equipe de educadores e equipe técnica completa, apesar destes profissionais ainda não serem exclusivos para o serviço de acompanhamento de Medida Socioeducativa.

Registra-se novamente o falecimento de adolescente; a maioria penal e a regressão de medida. Houve também o não cumprimento devido ao internamento do adolescente para tratamento de saúde (após ser alvejado a tiros).

Por fim, no ano de 2015, observou-se o seguinte quadro:



Fonte: Pesquisa Documental – Caucaia 06/2016

A recusa em participar das atividades do acompanhamento da medida socioeducativa foi o principal motivo do não cumprimento da Liberdade Assistida (50%). Todos os casos continuaram sendo repassados para a Vara da Infância através de relatório da Equipe Técnica. A regressão de medida durante o acompanhamento (25%) remete à reflexão que há necessidade de um maior investimento nas atividades socioeducativas preventivas e atividades profissionalizantes para inserir estes adolescentes em uma nova ótica, nova perspectiva de vida, para que não continuem realizando práticas infracionais.

Em 25% dos casos não houve acompanhamento devido a Equipe não localizar o endereço. Aqui, levanta-se a hipótese dos responsáveis estarem repassando um endereço que não é verdadeiro para evitar que a família seja localizada, tendo em vista que as visitas passaram a ser realizadas logo que o encaminhamento chega ao CREAS.

Considerações finais

Percebemos que, no caso da Liberdade Assistida, que é o objeto da presente pesquisa, desde o momento em que o jovem comete um ato infracional, passando pelo momento em que passa a ser responsabilizado pelo ato que cometeu e inicia o cumprimento da medida que deve ter o caráter socioeducativo, socializadora e pedagógica, ele perpassa a instância jurídica, até chegar na instância assistencial, e permanece na instância familiar e comunitária.

Dessa forma, é importante que ele seja percebido por todos, com vistas na adesão ao cumprimento da medida, enquanto jovem que cometeu um ato que violou os direitos de outros e por isso deve ser responsabilizado por tal. Mas esta situação em que o adolescente se encontra não o torna pessoa sem direitos algum, e por isso merecedor de discriminação e exclusão. Costa (2012, p.141) acrescenta ainda que, estar cumprindo uma medida socioeducativa “não o afasta da condição de titular de outros níveis de direito”, por isso deve ser proferido a ele o acesso à saúde, à educação, aos direitos civis e políticos, ao convívio familiar e comunitário.

É enorme, portanto, a responsabilidade que os diversos atores que compõem a rede têm neste processo, assim como também deve ser grande o compromisso que eles têm em proteger os adolescentes e favorecer o seu amadurecimento enquanto pessoa que se tornará um adulto cidadão detentor de direitos e deveres.

Volpi (2015) afirma que as medidas socioeducativas podem ser eficazes quando adequadamente aplicadas e supervisionadas, devendo ser criados mecanismos de controle para fazer valer o que diz o ECA e o SINASE. A articulação em rede, e a integração

operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social deve ser concretizada e fortalecida para fazer dar certo.

Para superar os desafios e obter êxito no acompanhamento dos adolescentes, e estes no cumprimento da medida, Meneses (2008, p.14) destaca “a importância do operador de direito vincular, de forma responsável, a medida mais adequada para cada adolescente conforme sua história de vida familiar e o meio social onde se inseriu”, avaliando as causas geradoras dos atos em conflito com a lei e as consequências sociais da sanção.

Da mesma forma, faz-se necessário que exista uma equipe técnica multidisciplinar capacitada para atender este jovem, munida de um plano de execução para a realização do acompanhamento, interligada à rede socioassistencial e articulada ao Poder Judiciário. Em relação a isso, Meneses (2008, p.119) destaca: “se o sistema se justiça for lento, não haverá garantismo”, reforçando a importância de haver uma estreita relação entre o campo socioassistencial que atende e acompanha este adolescente, com a instância jurídica que envia o jovem para este local, e que é responsável em determinar que o adolescente deve cumprir determinada medida, e quando ele está liberado conforme o que a equipe lhe informa através de relatório. O autor conclui que “só há proteção integral quando todas as dimensões de garantias forem harmônicas: o jurídico, o social, o educativo” (MENESES, 2008, p.121).

Os desafios a serem enfrentados para que se tenha sucesso em conseguir acompanhar devidamente este jovem autor de ato infracional, e fazê-lo se perceber enquanto responsável pelo ato que cometeu, e por este motivo conseguir com que ele se comprometa em cumprir com a medida aplicada, e assim conquistar novas perspectivas de vida através de um acompanhamento socioassistencial adequado, são inúmeros, mas estão mais claros após a realização deste estudo. Cabe aos diversos atores terem o interesse em fazer com que dê certo, e claro, cabe principalmente ao adolescente compreender o caráter da medida socioeducativa, e aproveitar a oportunidade de fazer diferente após vivenciar esta experiência. Meneses (2008, p.105) afirmou, após pesquisa, que a liberdade assistida mostrou ser “a melhor medida para a recuperação do adolescente, sobretudo se ele puder permanecer com a própria família”.

Entretanto, para que esta “recuperação do adolescente” seja efetiva, necessitamos de investimentos para as atividades socioassistenciais no CREAS, de maior interação entre as políticas públicas municipais e uma maior capacidade do órgão judiciário em esclarecer ao adolescente e sua família o que é a medida socioeducativa que está sendo aplicada e como deverá ser cumprida. Também se faz necessário que a Vara da Infância possa dar respostas mais rápidas aos casos de descumprimento, para que assim possa haver a responsabilização



do adolescente e ser realizado um acompanhamento de acordo com o que sinaliza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** –

SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas**: uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **O desafio do conhecimento científico**: pesquisa qualitativa em saúde. 2. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

VOLPI, Mário (org.). **O Adolescente e o ato infracional**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

